ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 95/2019.

Fica alterado o Art. 15 do Projeto de Lei nº 95/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 15. A transferência para autorização do comércio ambulante será permitida com a comprovação de alvará de funcionamento de 10 anos no mesmo local.

Parágrafo único. A transferência se dará para o comércio se comprovado 10 anos no ponto, observando a lista de espera, e a documentação exigida por lei.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 28 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emeda tem por objetivo autorizar a transferência do ponto, após o período determinado, a quem estiver apto e com todos os documentos e licenças exigidos pela lei.

Claudemir de Araújo
Vereador